



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 11/TP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

CERTIFICO E DOU FÉ que o **egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luis Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Roberto Della Manna, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Leonaldo Silva, Indalécio Gomes Neto, Lourenço Prado, Galba Velloso e Nestor Hein (Suplente), ao apreciar o incidente de uniformização da jurisprudência, suscitado no processo TST-E-RR-22253/91.1, oriundo da egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais,

RESOLVEU,

por unanimidade, entender configurados os pressupostos para exame do presente incidente de uniformização da jurisprudência. No exame do incidente, quanto ao adicional de insalubridade, no entanto, deixou-se de editar o enunciado, tendo em vista não ter restado configurada a maioria absoluta dos membros da Corte. Entretanto, pelo voto prevalente do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, que valerá apenas para o caso concreto, adotou-se a segunda alternativa apresentada pela Comissão de Súmula, abaixo transcrita, devendo os autos retornarem à Seção Especializada em Dissídios Individuais, que deverá julgar em conformidade com esta decisão.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO.

O adicional de insalubridade não integra a remuneração do empregado para efeito de cálculo das horas extras.

Quanto aos reajustes salariais, por unanimidade, já configurado o incidente, resolveu adotar a redação oferecida pela Comissão de Súmula e editar o Enunciado nº 319, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante.

ENUNCIADO Nº 319

REAJUSTES SALARIAIS (GATILHOS). SUA APLICAÇÃO RELATIVA AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATADOS SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 nov. 1993. Seção 1, p. 25920.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1º dez. 1993. Seção 1, p. 26161.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 dez. 1993. Seção 1, p. 26421.

TRABALHISTA.

Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo denominado "gatilho", de que tratam os Decretos-Leis nºs 2284/86 e 2302/86.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 1993.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

(DIAS: 29/11, 1 e 3/12/93)